

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARNAUBAIS

** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001** No XVII – N° 581 - Carnaubais-RN, terça-feira, 13 de junho de 2017

E-mail: prefeituradecarnaubais@hotmail.com Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO

THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2017/2018

Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.

Vereadores:

Expedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares. PODER JUDICIÁRIO

Dra. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS Juíza Titular da 1ª Vara Cível Juíza Substituta da 2ª Vara Cível Juíza Eleitoral

Dra. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA Juíza Titular da Vara Criminal e do juizado Especial Cível e Criminal MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Lei nº 356, de 31 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para fomentar a segurança pública no Município de Carnaubais/RN.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para fomentar a segurança pública no Município de Carnaubais/RN.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento direto em conta bancária de Servidor Público Estadual (policial militar), de verba referente a diária operacional no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada período trabalhado.

§1º - Tal contratação se dará em dia de folga, a fim de laborar em patrulhamento ou operação policial, pelo tempo de 8 (oito) horas.

§ 2º - Fica o Executivo limitado ao número máximo de 100 (cem) diárias operacionais em dia de folga, laborar em patrulhamento ou operação policial, pelo tempo de 8 (oito) horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento anual.

Art. 4^{o} - Fica o Executivo autorizado a regulamentar esta Lei via Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Meira Mangueira

14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

Lei nº 357, de 31 de maio de 2017.

Ementa: Trata do Dia do Ciclista, no âmbito do Município de CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou de iniciativa da Vereadora Charniane Leocádio Bezerra e EU, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, o Dia 16 DE SETEMBRO, como sendo o Dia Municipal do Ciclista.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, encarregada de regulamentar a presente Lei, no prazo de 45 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS ANO XVII - N° 581 PAG 2

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Thiago Meira Mangueira 14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

Lei nº 358, de 12 de junho de 2017.

Autoriza o Município de Carnaubais a participar do Consórcio Intermunicipal do Sistema de Inspeção Municipal do ABC (Afonso Bezerra / Carnaubais), ratificando o protocolo de intenções que entre si celebram os Municípios, visando a implantação do consórcio intermunicipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação no Consórcio Intermunicipal no sistema de inspeção municipal ABC, ratificando o protocolo de intenções que entre si celebram os Municípios, conforme anexo, com o fim específico de instruir o sistema de inspeção municipal, sob a forma de associação pública.

Art. 2º - O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização, o contrato de rateio e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos.

Art. 3º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 4º - Aplica-se ao consórcio público o disposto na Constituição Federal, na Lei 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de junho de 2017.

Thiago Meira Mangueira 14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

EXTRATO DO CONTRATO № 239/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) referente ao pregão presencial n° 036/2017.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN,

CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira

Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Z DE S L P DE GOUVEIA, CNPJ 03.338.081/0001-22, RESOLVEM registrar ATA de registro de preços de Serviços Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, para as Secretarias que compõem a administração do Município de Carnaubais/RN, que será regido pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. No valor global de R\$ 442.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil Reais), com vigência, da assinatura deste, até 09/06/2018.

Carnaubais/RN, 09 de Junho de 2017.

Thiago Meira Mangueira CPF 031.818.894-58

EDIÇÃO ENCERRADA 13 DE JUNHO DE 2017.